



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **692/2024**

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento específicas para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, o Projeto de Lei nº 692/2024, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento específicas para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e adota outras providências”.

Aduz o autor que a presente proposição tem por objetivo permitir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA tenham direito à reserva de vagas em estacionamento de uso público ou privado de uso coletivo, e que a proposição é fundamental para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete concorrentemente à União e aos Estados e ao Distrito Federal legislar estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, (cf. o art. 24, XIV e § 1º da CF).

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.413, de 13 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento de shoppings centers, estabelecimentos públicos e privados para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA e adota outras providências”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **692/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *GIPÃO* referente ao(a) *PL 1692/2024*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *ARQUIVADO*

Sala das Comissões, *28* de *maio* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO (<i>X</i>)	Dep. MOISEMAR MARINHO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (<i>X</i>)	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. CLEITON CARDOSO (<i>X</i>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO (<i>X</i>)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<i>X</i>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()

MEMBROS SUPLENTES